

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 531/2023- GGC/EMSERH**
PROCESSO Nº 683/2023- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG, inscrita no CNPJ nº 03.667.683/0001-23, sediada à Rua Marcelino Champagnat/33 Júpter II, nº 16, Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-045 neste ato representada pelo Sr. **PAULO HERBERTH NEVES CABRAL**, portador da Carteira de Identidade nº 977656985 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 966.937.203-82.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 683/2023- EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Presencial nº 061/2023 – CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços médicos em Clínica Médica, para atender a demanda do **Hospital Regional de Carutapera, administrado pela EMSERH**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados;

2.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

2.2.1 A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabela abaixo:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

ITEM 01 – SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA		
PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO
1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Experiência de, no mínimo, dois anos de atuação em Clínica Médica Hospitalar	PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/ 7 DIAS /SEMANA: 1. Intercorrências do plantão; 2. Prescrição médica; 3. Ambulatório com dias e horários a serem definidos pela a unidade;	01 MÉDICO
<i>O corpo clínico deverá ser composto por, no mínimo, 05 (cinco) médicos.</i>		

2.5. A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 (trinta) dias, após a assinatura, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 883.997,15 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A contratada deverá garantir a prestação dos serviços pelo **período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Regional de Carutapera	R. Dep. Manoel Ribeiro, S/N - Santa Luzia, Carutapera - MA, 65295-000	Carutapera/MA

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 – Serviços Médicos – Clínica Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

7.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto do certame, como o bom desempenho dos trabalhos.

7.3. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.5. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

e a descrição do (s) serviço (s) contratados (s).

7.6. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.8 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.10 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

7.11. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.12. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame;

8.2. Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica do certame, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.

8.3. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas;

8.4. A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

8.5. Importante ressaltar que segundo o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998;

8.6. Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante;

8.7. Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal;

8.8. Caso ocorra a falta do profissional médico no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala médica apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão;

8.9. Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

8.10. Os profissionais deverão executar atividades exigidas, por especialidade, conforme descrito em cada item;

8.11. Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem internados, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões;

8.12. Registrar a evolução do paciente diariamente no prontuário digital ou eletrônico;

8.13. Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada;

8.14. É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 8.15.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 8.16.** Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.17.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
- 8.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.19.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.20.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 8.21.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 8.22.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.23.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.24.** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.25.** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.26.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.27.** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.28.** Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.
- 8.29.** Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, **acompanhada da escala correspondente**. Deverão ser observadas, ainda, todas as condições constantes neste contrato, bem como as demais exigências administrativas em vigor;

11.2 O pagamento se dará através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5675-8 CONTA CORRENTE: 49667-7**.pela Contratante, **em valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere**.

11.2.1 Os documentos referidos no subitem 11.1 serão protocolados pela **Contratada** na EMSERH, no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, endereçado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para a sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e **demais documentação necessária ao pagamento**, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, **em quantidade e valor compatível com o período em que se deu a prestação dos serviços**;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo, bem como a escala mensal, serão atestados pela Contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

11.6.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.6.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.6.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.6.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.6.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.6.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.6.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.6.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.6.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11 O pagamento do serviço será de acordo com o quantitativo de plantões realizados no mês conforme a escala médica, modelo em ANEXO C do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea 'c', do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 16.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

18.1. Todos os profissionais apresentados pela contratada, por item, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados. O profissional que não atender ao exigido será excluído da Análise Técnica;

18.2. Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço;

18.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03(três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações, conforme item 3.1 do Termo de Referência, para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

18.4. Da apresentação dos profissionais para habilitação técnica, caso o médico habilitado não esteja inscrito no CRM local o mesmo terá o prazo de 90 dias para inscrição no CRM-MA, conforme a resolução do CFM Nº 1.948 de 10 de junho de 2010.

18.5. Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa privada se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados que constituam pequena parte do objeto do contrato. São vedadas subcontratações que constituam o objeto fim da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

21.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI

24.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

26.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

28.2. As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

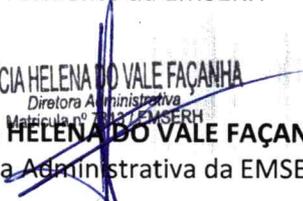
28.3. São partes integrantes deste contrato, os anexos do Termo de Referência;

- ANEXO A – Relação de Profissionais;
- ANEXO B – Declaração de Anuência dos Profissionais;
- ANEXO C - Relação de Honorários Médicos.

28.4. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 29 de Agosto de 2023.
Diretor de Planejamento, Governança e Inovação - EMSERH
Matrícula nº: 12462/EMSERH
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH


MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS
Presidente da EMSERH

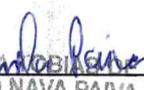

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 2042/EMSERH

PAULO HERBERTH NEVES Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
CABRAL:96693720382 Dados: 2023.08.23 08:58:44 -03'00'

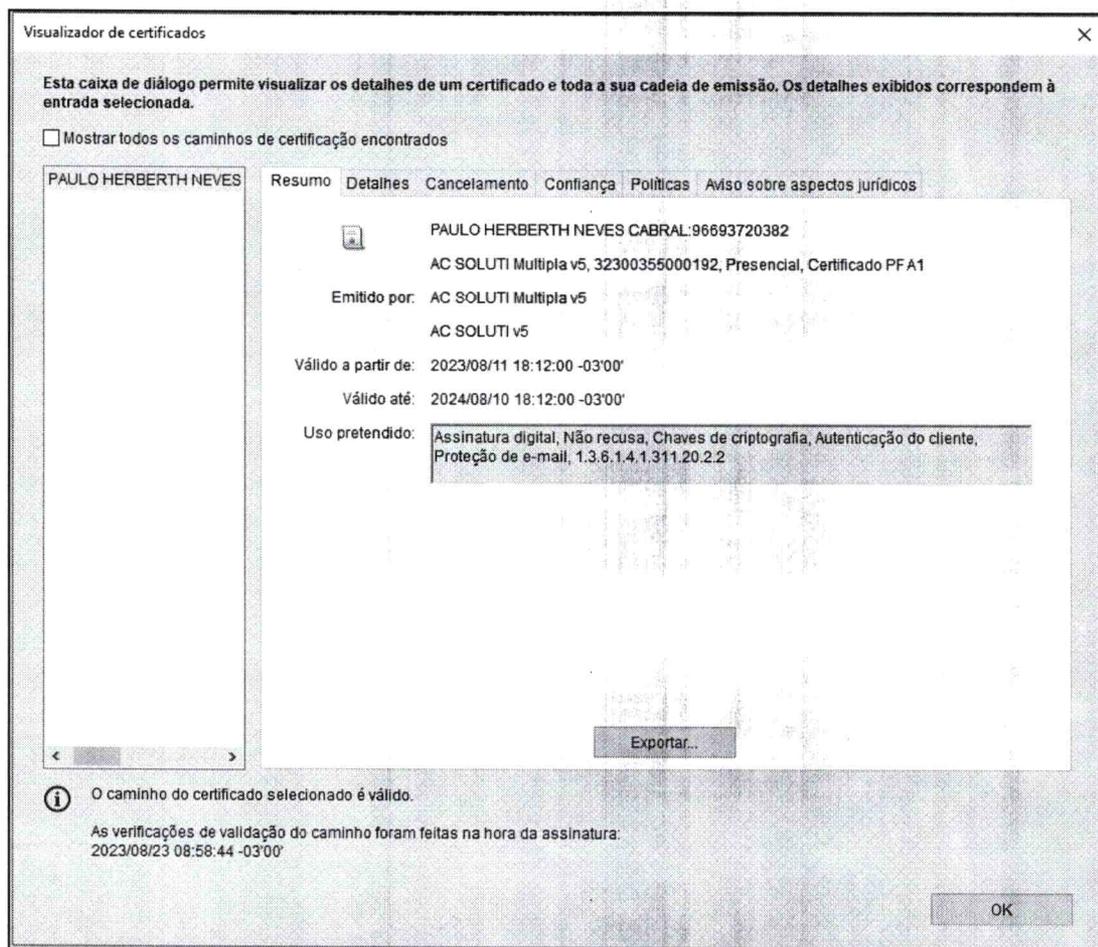
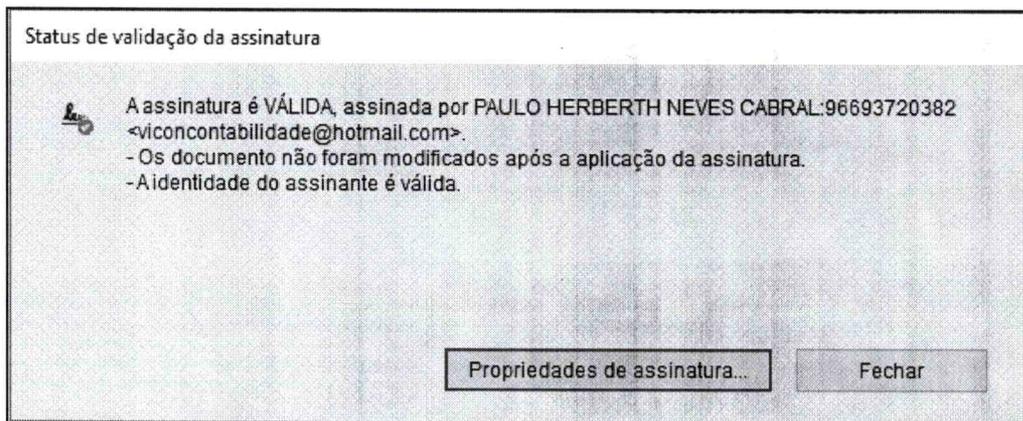
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Jessica Fortanda A. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720
CPF: _____

Nome: 
THAIANE DE OLIVEIRA
CASTRO NAVA PAIVA
CONSULTORA DE CONTRATOS
CPF: Matrícula: 13901/EMSERH

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



Jessica Fernanda A. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 – CSL/EMSERH
PROCESSO Nº 683/2023 – EMSERH
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 – CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº 683/2023 – EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços médicos em Clínica Médica, para atender a demanda do Hospital Regional de Carutapera do Estado do Maranhão, administrada pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG com endereço na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23 em, pelo seu representante legal Paulo Herberth Neves Cabral infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 977656989 SSP/MA do CPF Nº 966.937.203-82, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 883.997,15 (Oitocentos e oitenta e tres Mil, novecentos e noventa e sete Reais e quinze centavos)**, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO DO PLANTÃO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/ 7 DIAS /SEMANA: 1. Intercorrências do plantão; 2. Prescrição médica; 3. Ambulatório com dias e horários a serem definidos pela a unidade;	1 (um) médico	RS 2.421,91	RS 883.997,15

Paulo Herberth Neves Cabral, números do CPF 966.937.203-82 e Carteira de Identidade Nº 977656985 SSP/MA, Presidente;



(99) 98538-9233
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA

Dados Bancários: Banco Brasil, Agência nº 5675-8 e Conta Corrente nº 49667-7.
Contatos: 98 98581-6175 e endereço eletrônico: idgfinanceiro@gmail.com.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

São Luis, 17 de Julho de 2023.

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382

Assinado de forma digital por
PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382
Dados: 2023.07.17 12:55:10 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL – PRESIDENTE
CPF: 966.937.203-82

 (99) 98538-9233
(98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPTER II, 16
EDF.CRIST.CENTER SAL.902
RENASCENÇA
65075-045 SÃO LUIS - MA